

ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO EDITAL 005/2019.

**Pergunta:**

Gostaria de saber se o atestado deve se referir a todas as atividades licitadas ou somente mostrar a experiência da empresa licitante nos serviços de gestão de mão de obra terceirizada?

**Resposta:**

Conforme Item 10.4 (a) do Edital, onde consta:

Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado **que comprove a experiência da proponente na prestação de serviços com características compatíveis ao objeto desta licitação**.

Já, o Objeto da Licitação de acordo com a Especificação Técnica, traz:

Prestação de serviços de Copeira (cumulando função de servente), Zeladoria (faxineira), Supervisor (cumulando função de recepcionista), Portaria, Motorista e Assistente Administrativo, com fornecimento de mão de obra, **pelo regime de execução indireta**, para atendimento da sede administrativa da ELEJOR, na Rua José de Alencar, 2021, Juvevê, Curitiba – PR, CEP 80.040-070, pelo período de 12 (doze) meses.

Portanto, é correto afirmar que os Atestados de Capacidade Técnica deverão comprovar que a proponente já prestou serviços de terceirização compatíveis com o objeto supracitado.